MOBI.E
ELECTRIC MOBILITY

CONTRATO DE ADESÃO À REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA

ADHESION AGREEMENT TO THE NETWORK FOR ELECTRIC MOBILITY

FICHA DE ADESÃO | *ADHESION FORM*

CEME ☐ OPC ☐ DPC ☐

N.º Acordo de Adesão | *Adhesion Agreement* No. _____

DADOS DO ADERENTE | *DETAILS OF THE ADHERENT*

Nome ou denominação social | *Name or corporate name*

_____

NIF-NIPC | *VAT No.*_____ N.º de licença | *License No.* _____

Entidade emissora da licença | *License issued by* _____

Domicílio ou sede social | *Domicile or registered office* _____

_____

Morada (se diferente, para envio de correspondência) | *Address (if different, for sending correspondence)*

_____

Código Postal | *Postal Code* _____ – ____ Localidade | *Place* _____

E-mail _____ Telefone | *Telephone* _____

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) | *DETAILS OF THE LEGAL REPRESENTATIVE(S)*

Nome | *Name* _____

N.º BI | Cartão de Cidadão / Passaporte | *ID Card | Citizen Card | Passport No.* _____

NIF | *VAT No.* _____

Nome | *Name* _____

N.º BI | Cartão de Cidadão / Passaporte | *ID Card | Citizen Card | Passport No.* _____

NIF | *VAT No.* _____

DAMOS VIDA AO FUTURO
AV. ENG. DUARTE PACHECO Nº 19, 6º
1070-100 LISBOA PORTUGAL
T: +351 212 699 830
GERAL@MOBIE.PT
WWW.MOBIE.PT

CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES GERAIS	KNOWLEDGE OF THE GENERAL CONDITIONS
O Aderente declara que, na data da celebração do presente contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica ("Rede de Mobilidade Elétrica"), recebeu, tomou conhecimento e aceitou as Condições Gerais que o regulam, anexas ao presente contrato e que dele fazem parte integrante, no âmbito do Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica (RJME), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2012, de 1 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, e demais legislação complementar, bem como do Regulamento n.º 854/2019, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, que aprova o Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME). A outorga do presente contrato de adesão vincula o Aderente, nos exatos termos previstos nas Condições Gerais, perante a Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica (EGME) e perante cada um dos demais aderentes ao Contrato, quer se trate de aderentes existentes à data da outorga do presente contrato de adesão pela Parte aderente, quer de aderentes futuros. As Condições Gerais que regulam o presente contrato de adesão à Rede de Mobilidade Elétrica, e que dele fazem parte integrante, têm aplicação e vigoram a partir do momento da respetiva adesão pelo Aderente.	The Adherent hereby declares that, on the conclusion date of this adhesion agreement to the network for electric mobility ("Network for Electric Mobility"), it has received, become aware and accepted the General Conditions that govern it, annexed to this agreement and forming an integral part thereof, under the Legal Framework for Electric Mobility (RJME), established by Decree-Law No. 39/2010, of 26 April, amended by Law No. 64-B/2011, of 30 December; by Decree-Law No. 170/2012, of 1 August; by Decree-Law No. 90/2014, of 11 June, and other complementary legislation, as well as Regulation No. 854/2019 of the Energy Services Regulatory Authority, which approves the Regulation on Electric Mobility (RME). The conclusion of this Adhesion Agreement shall be binding on the Adherent, on the exact terms provided in the General Conditions, before the Managing Entity of Electric Mobility (EGME) and before each of the other adherents to the Agreement, whether it is adherents existing at the time of the conclusion of this Adhesion Agreement by the adhering party, or future adherents. The General Conditions governing this Adhesion Agreement to the Network for Electric Mobility, and forming an integral part thereof, are applicable and in force from the moment of adhesion by the Adherent.

DAMOS VIDA AO FUTURO
AV. ENG. DUARTE PACHECO Nº 19, 6º
1070-100 LISBOA PORTUGAL
T: +351 212 699 830
GERAL@MOBIE.PT
WWW.MOBIE.PT

Pela EGME | On behalf of the EGME

_____	_____
Luís Barroso	Alexandre Videira
(Presidente | Chairman)	(Administrador | Member of the Board)

Pelo Aderente | On behalf of the Adherent

_____

O(s) Representante(s) | (The Representative(s))[1]

[1] O Aderente deverá entregar a documentação necessária a comprovar a qualidade e os poderes de representação do(s) seu(s) representante(s) legal(ais), documentação essa que ficará anexa à presente ficha.

The Adherent shall deliver the documentation necessary to make proof of the capacity and powers of representation of its legal representative(s), which shall be attached to this form.

DAMOS VIDA AO FUTURO
AV. ENG. DUARTE PACHECO Nº 19, 6º
1070-100 LISBOA PORTUGAL
T: +351 212 699 830
GERAL@MOBIE.PT
WWW.MOBIE.PT

CONTRATO DE ADESÃO À REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto e definições

1 – As presentes condições gerais do contrato de adesão à Rede de Mobilidade Elétrica ("Condições Gerais") regulam os aspetos da adesão à Rede de Mobilidade Elétrica pelos comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica (CEME), operadores de pontos de carregamento (OPC) ou detentores de ponto de carregamento de acesso privativo (DPC).

2 – Os termos em maiúsculas e siglas que não sejam objeto de definição expressa nas presentes Condições Gerais têm o significado que lhes é dado no Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro (Regulamento da Mobilidade Elétrica) (RME).

3 – Para efeitos das presentes Condições Gerais, são intervenientes na Rede de Mobilidade Elétrica as entidades que exercem as atividades de CEME, de OPC ou de DPC, bem como a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME).

ADHESION AGREEMENT TO THE NETWORK FOR ELECTRIC MOBILITY

GENERAL CONDITIONS

Clause 1
Object and definitions

1 – These general conditions of the adhesion agreement to the Network for Electric Mobility ("General Conditions") govern the aspects concerning the adhesion to the Network for Electric Mobility by the retailers of electricity for electric mobility (CEME), charging point operators (OPC) or holders of private access charging points (DPC).

2 – Terms written in capital letters and acronyms not expressly defined in these General Conditions have the meaning ascribed to them in Regulation No. 854/2019, of 4 November (Regulation on Electric Mobility) (RME).

3 – For the purposes of these General Conditions, the entities carrying out the activities of CEME, OPC or DPC, as well as the Managing Entity of the Network for Electric Mobility (EGME) are stakeholders in the Network for Electric Mobility.

DAMOS VIDA AO FUTURO
AV. ENG. DUARTE PACHECO Nº 19, 6º
1070-100 LISBOA PORTUGAL
T: +351 212 699 830
GERAL@MOBIE.PT
WWW.MOBIE.PT

4 – Constituem objeto de regulação específica pelas presentes Condições Gerais as seguintes matérias:

a) Obrigações de CEME, OPC e DPC;

b) Condições de acesso e manutenção do sistema de gestão da EGME;

c) Faturação entre CEME, OPC, DPC e EGME;

d) Faturação entre CEME e OPC;

e) Cessação do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica;

f) Cessão da posição contratual;

g) Lei aplicável e foro judicial.

5 – As presentes condições gerais, que não esgotam a disciplina jurídica da mobilidade elétrica, são elaboradas tendo por base o Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação vigente, e o RME.

Cláusula 2.ª

Obrigações do CEME

Para além das demais obrigações constantes das presentes Condições Gerais e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituem ainda obrigações do CEME:

a) utilizar o Sistema de Gestão da EGME exclusivamente para o fim a que este se destina;

b) pagar aos OPC os valores das faturas emitidas por estes;

c) pagar à EGME o valor correspondente à tarifa da EGME;

4 – The following matters are specifically regulated by these General Conditions:

a) Obligations of CEMEs, OPCs and DPCs;

b) Conditions of access and maintenance of the management system of the EGME;

c) Invoicing between CEMEs, OPCs, DPCs and the EGME;

d) Invoicing between CEMEs and OPCs;

e) Cessation of the adhesion agreement to the network for electric mobility;

f) Assignment of contract;

g) Applicable law and jurisdiction.

5 – These general conditions, which are not the whole of legal provisions governing electric mobility, are drawn up based on Decree-Law No. 39/2010, of 26 April, as amended, and the RME.

Clause 2

Obligations of the CEME

In addition to the other obligations contained in these General Conditions and the legal and regulatory provisions applicable, the following are also obligations of the CEME:

a) to use EGME's Management System exclusively for the purpose for which it is intended;

b) to pay the OPCs the amounts of the invoices issued by the latter;

c) to pay the EGME the amount corresponding to the EGME tariff;

DAMOS VIDA AO FUTURO
AV. ENG. DUARTE PACHECO Nº 19, 6º
1070-100 LISBOA PORTUGAL
T: +351 212 699 830
GERAL@MOBIE.PT
WWW.MOBIE.PT

d) informar a EGME, com a celeridade possível, sobre qualquer anomalia, falha, avaria ou paralisação no Sistema de Gestão da EGME de que tenha conhecimento e, na medida em que lhe seja possível e exigível, colaborar na resolução do problema, designadamente através da prestação de qualquer informação útil de que disponha;

e) informar e cooperar com a EGME visando o cumprimento das obrigações relativas à gestão e monitorização dos fluxos energéticos e financeiros, e as relativas ao aprovisionamento de energia, a todo o tempo;

f) com exceção da informação respeitante ao próprio CEME e ao estado de operacionalidade da rede, utilizar a informação que lhe é fornecida pela EGME exclusivamente para informação interna, não disponibilizando essa informação a terceiros sem o consentimento expresso, por escrito, daEGME.

Cláusula 3.ª

Obrigações do OPC

Para além das demais obrigações constantes das presentes Condições Gerais e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituem ainda obrigações do OPC:

a) utilizar o Sistema de Gestão da EGME exclusivamente para o fim a que este se destina;

d) to inform the EGME, as promptly as possible, of any malfunction, failure, breakdown or stoppage in EGME's Management System that it is aware of and, to the extent that it is possible and demandable, to collaborate on a solution to the problem, notably through the provision of any useful information that it may possess;

e) to inform and cooperate with the EGME so as to fulfil the obligations relating to the management and monitoring of energy and financial flows, and those relating to the provisioning of energy, at all times;

f) except for the information concerning the CEME itself and the operation status of the network, to use the information provided by the EGME exclusively for internal information purposes, not providing this information to third parties without the express written consent of the EGME.

Clause 3

Obligations of the OPC

In addition to the other obligations contained in these General Conditions and the legal and regulatory provisions applicable, the following are also obligations of the OPC:

a) to use the Management System of the EGME exclusively for the purpose for which it is intended;

DAMOS VIDA AO FUTURO
AV. ENG. DUARTE PACHECO Nº 19, 6º
1070-100 LISBOA PORTUGAL
T: +351 212 699 830
GERAL@MOBIE.PT
WWW.MOBIE.PT

b) manter a EGME constantemente informada sobre os preços praticados nos seus pontos de carregamento;

c) manter a EGME constantemente informada sobre as características técnicas dos seus pontos de carregamento.

d) emitir faturas aos vários CEME, referentes aos serviços por si prestados, tendo em consideração as quantidades disponibilizadas pela EGME e os preços referidos na alínea anterior;

e) incluir nas faturas emitidas toda a informação necessária à boa e completa validação das mesmas;

f) pagar o valor correspondente à tarifa da EGME;

g) informar a EGME, com a celeridade possível, sobre qualquer anomalia, falha, avaria ou paralisação no Sistema de Gestão da EGME de que tenha conhecimento e, na medida em

que lhe seja possível e exigível, colaborar na resolução do problema, incluindo através da prestação de qualquer informação útil de que disponha;

h) com exceção da informação respeitante ao próprio OPC e ao estado de operacionalidade da rede, utilizar a informação que lhe é fornecida pela EGME exclusivamente para informação interna, não disponibilizando essa informação a terceiros sem o consentimento expresso, por escrito, daEGME.

b) to keep the EGME informed at all times on the prices charged at its charging points;

c) to keep the EGME informed at all times on the technical characteristics of its charging points;

d) to issue invoices to the various CEMEs, regarding the services provided, taking into account the quantities made available by the EGME and the prices referred in the previous sub-paragraph;

e) to include in the issued invoices all the necessary information for their proper and complete validation;

f) to pay the amount corresponding to the EGME tariff;

g) to inform the EGME, as promptly as possible, of any malfunction, failure, breakdown or stoppage in the Management System of the EGME that it is aware of and, to the extent that it is possible and demandable, to collaborate on a solution to the problem, notably through the provision of any useful information that it may possess;

h) except for the information concerning the OPC itself and the operation status of the network, to use the information provided by the EGME exclusively for internal information purposes, not providing this information to third parties without the express written consent of the EGME.

DAMOS VIDA AO FUTURO
AV. ENG. DUARTE PACHECO Nº 19, 6º
1070-100 LISBOA PORTUGAL
T: +351 212 699 830
GERAL@MOBIE.PT
WWW.MOBIE.PT

Cláusula 4.ª

Obrigações do DPC

Para além das demais obrigações constantes das presentes Condições Gerais e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituem ainda obrigações do DPC:

a) utilizar o Sistema de Gestão da EGME exclusivamente para o fim a que este se destina;

b) pagar o valor correspondente à tarifa da EGME;

c) informar a EGME, com a celeridade possível, sobre qualquer anomalia, falha, avaria ou paralisação no Sistema de Gestão da EGME de que tenha conhecimento e, na medida em que lhe seja possível e exigível, colaborar na resolução do problema, incluindo através da prestação de qualquer informação útil de que disponha;

d) com exceção da informação respeitante ao próprio DPC, utilizar a informação que lhe é fornecida pela EGME exclusivamente para informação interna, não disponibilizando essa informação a terceiros sem o consentimento expresso, por escrito, da EGME.

Cláusula 5.ª

Condições de acesso ao sistema de gestão da EGME

1 – A EGME atribui ao Aderente o acesso ao Sistema de Gestão da EGME exclusivamente para efeitos do exercício, pelo mesmo, da sua atividade, nos termos do

Clause 4

Obligations of the DPC

In addition to the other obligations contained in these General Conditions and the legal and regulatory provisions applicable, the following are also obligations of the DPC:

a) to use the Management System of the EGME exclusively for the purpose for which it is intended;

b) to pay the amount corresponding to the EGME tariff;

c) to inform the EGME, as promptly as possible, of any malfunction, failure, breakdown or stoppage in the Management System of the EGME that it is aware of and, to the extent that it is possible and demandable, to collaborate on a solution to the problem, notably through the provision of any useful information that it may possess;

d) except for the information concerning the DPC itself, to use the information provided by the EGME exclusively for internal information purposes, not providing this information to third parties without the express written consent of the EGME.

Clause 5

Conditions of access to the management system of the EGME

1 – The EGME grants the Adherent access to the Management System of the EGME exclusively for the carrying out, by the latter, of its activity, in accordance

DAMOS VIDA AO FUTURO
AV. ENG. DUARTE PACHECO Nº 19, 6º
1070-100 LISBOA PORTUGAL
T: +351 212 699 830
GERAL@MOBIE.PT
WWW.MOBIE.PT

Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação vigente, e do RME.

2 - Os níveis de acesso ao Sistema de Gestão da EGME são função da atividade desempenhada pelo Aderente.

3 - O acesso ao Sistema de Gestão da EGME pelo Aderente implica a tomada de conhecimento e a aceitação das presentes Condições Gerais.

4 - O Aderente obriga-se a ter vigentes todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício da respetiva atividade, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação vigente e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

5 - Em caso de incumprimento de obrigações contratuais ou de violação de normas legais ou regulamentares aplicáveis, a EGME suspende o acesso do Aderente ao Sistema de Gestão da EGME.

6 - Sem prejuízo do previsto no RME, a suspensão referida no número anterior deve ser precedida de pré-aviso de 10 dias úteis para resolução do incumprimento.

7 - A EGME obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares referentes à proteção de dados pessoais e de informação comercialmente sensível, devendo o sistema informático garantir a todo o tempo o acesso à informação por parte dos OPC e dos CEME, designadamente para efeitos de faturação e gestão de consumos.

with the provisions of Decree-Law No. 39/2010, of 26 April, as amended, and of the RME.

2 – The levels of access to the Management System of the EGME depend on the activity carried out by the Adherent.

3 – Access to the Management System of the EGME by the Adherent entails being aware of and accepting these General Conditions.

4 – The Adherent undertakes to maintain all licenses and authorisations necessary for engaging in its respective activity, in accordance with the provisions of Decree-Law No. 39/2010, of 26 April, as amended, and further applicable legislation and regulations.

5 – In case of breach of contractual obligations or violation of applicable legal or regulatory provisions, the EGME shall suspend access by the Adherent to the Management System of the EGME.

6 – Without prejudice to the established in the RME, the suspension referred in the previous paragraph shall be preceded by a 10 business days' notice for the purpose of resolving the breach.

7 – The EGME undertakes to comply with all legal and regulatory provisions regarding protection of personal data and commercially sensitive information, and the I.T. system shall ensure at all times access to the information by the OPCs and the CEMEs, notably for the purposes of invoicing and consumption management.

DAMOS VIDA AO FUTURO
AV. ENG. DUARTE PACHECO Nº 19, 6º
1070-100 LISBOA PORTUGAL
T: +351 212 699 830
GERAL@MOBIE.PT
WWW.MOBIE.PT

Cláusula 6.ª

Autenticação para acesso ao sistema de gestão da EGME

1 – Para efeitos de acesso ao Sistema de Gestão da EGME, a EGME atribui aos CEME, aos OPC e aos DPC um número máximo de dez "Códigos de Acesso", compostos pela identificação do respetivo utilizador, a indicar pelo Aderente, e por uma palavra-chave.

2 – A correta utilização dos "Códigos de Acesso" e respetiva rastreabilidade interna são da exclusiva responsabilidade do Aderente.

3 – A atribuição de Códigos de Acesso para além do limite definido no ponto 1. depende de pedido fundamentado do Aderente, designadamente com base no respetivo volume de atividade.

Clause 6

Authentication to access the management system of the EGME

1 – For the purposes of access to the Management System of the EGME, the EGME grants the CEMEs, the OPCs and the DPCs a maximum of ten "Access Codes", composed of the identification of the respective user, to be indicated by the Adherent, and a password.

2 – The proper use of the "Access Codes" and their respective internal traceability are the exclusive responsibility of the Adherent.

3 – The granting of Access Codes beyond the limit defined in paragraph 1 requires a justified request by the Adherent, notably based on its business volume.

Cláusula 7.ª

Manutenção do sistema de gestão da EGME

1 – A EGME, os CEME, os OPC e os DPC cooperam, sempre que possível, no sentido de realizar as intervenções de manutenção do Sistema de Gestão da EGME que a EGME considere como essenciais ao seu bom funcionamento, com o objetivo de minimizar eventuais períodos de paralisação ou eventuais anomalias resultantes daquelas intervenções.

2 – A EGME compromete-se a proceder, no âmbito das intervenções referidas no número anterior, com a maior diligência e rapidez, para evitar ou minimizar

Clause 7

Maintenance of the management system of the EGME

1 – The EGME, the CEMEs, the OPCs and the DPCs shall cooperate, whenever possible, in order to carry out the maintenance actions on the Management System of the EGME that EGME considers to be vital to its proper functioning, in order to minimise any downtime periods or any anomalies resulting from those actions.

2 – The EGME undertakes to act, within the scope of the actions mentioned in the previous paragraph, with the greatest care and speed, in order to avoid or

DAMOS VIDA AO FUTURO
AV. ENG. DUARTE PACHECO Nº 19, 6º
1070-100 LISBOA PORTUGAL
T: +351 212 699 830
GERAL@MOBIE.PT
WWW.MOBIE.PT

eventuais períodos de paralisação ou eventuais anomalias apresentadas pelo Sistema de Gestão da EGME como consequência daquelasintervenções.

3 – A EGME deve informar, sempre que tenha conhecimento, os CEME, OPC e DPC de avarias que ocorram no Sistema de Gestão da EGME que tenham impacte nas operações dos referidosagentes.

Cláusula 8.ª

Tarifas

O Aderente paga à EGME as tarifas determinadas pela ERSE, nos termos previstos no RME.

Cláusula 9.ª

Faturação

1 – Na ausência de acordo entre a EGME e os aderentes, a faturação relativa às tarifas daEGME:

a) tem periodicidade mensal;

b) tem como prazo de pagamento 30 dias após a receção da fatura.

2 – Na ausência de acordo entre CEME e OPC ou DPC, a respetivafaturação:

a) tem periodicidade mensal;

b) tem como prazo de pagamento 30 dias após a receção da fatura.

Cláusula 10.ª

Comunicações

minimise any downtime period or any anomalies displayed by the Management System of the EGME as a result of those actions.

3 – The EGME shall inform the CEMEs, the OPCs and the DPCs of any breakdowns that may occur in the Management System of the EGME with an impact on the operations of the referred agents, whenever it becomes aware of them.

Clause 8

Tariffs

The Adherent pays the EGME the tariffs established by ERSE, under the terms foreseen in the RME.

Clause 9

Invoicing

1 – In the absence of an agreement between the EGME and the adherents, the invoices regarding the EGME tariffs:

a) shall be issued monthly;

b) must be paid within 30 days from their being received.

2 – In the absence of an agreement between a CEME and an OPC or a DPC, the respective invoices:

a) shall be issued monthly;

b) must be paid within 30 days from their being received.

Clause 10

Communications

DAMOS VIDA AO FUTURO
AV. ENG. DUARTE PACHECO Nº 19, 6º
1070-100 LISBOA PORTUGAL
T: +351 212 699 830
GERAL@MOBIE.PT
WWW.MOBIE.PT

1 – Quaisquer comunicações no âmbito do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica devem ser efetuadas por e-mail, com recibo de entrega, entregues em mão ou enviadas por correio registado, exceto se explicitamente determinado pelo presente contrato de forma distinta.

2 – Para os efeitos do presente ponto, os contactos do Aderente são os registados na ficha de adesão, devendo qualquer alteração ser comunicada no prazo máximo de 10 dias úteis à EGME.

Cláusula 11.ª
Cessão da posição contratual

1 – O CEME e o OPC não podem ceder a sua posição contratual no presente contrato, salvo se o cessionário for uma entidade com quem esteja em relação de domínio ou de grupo, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

2 – A cessão da posição contratual admitida nos termos do número anterior está dependente de comunicação à EGME no prazo máximo de 10 dias, devendo esta comunicar o facto a todos os demais Aderentes, através de publicitação em local público ou através de outro meio idóneo.

Cláusula 12.ª
Vigência do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica

1 – O presente contrato é aplicável ao Aderente que exerça qualquer das atividades mencionadas na

1 – Any communications in the context of the adhesion agreement to the network for electric mobility shall be made by e-mail, with receipt of delivery, delivered by hand or sent by registered mail, save if otherwise expressly set forth by this agreement.

2 – For the purposes of this paragraph, the contact details of the Adherent are those set forth in the adhesion form, and any amendment shall be communicated within 10 business days to the EGME.

Clause 11
Assignment of contract

1 – The CEME and the OPC may not assign the contract, except if the assignee is an entity with which it is in a control or group relationship, in accordance with the Code of Commercial Companies.

2 – The assignment of contract allowed under the terms of the previous paragraph is dependent upon communication to the EGME within a maximum of 10 days, and the latter shall communicate the fact to all other Adherents, by disclosing it at a public location or by any other appropriate means.

Clause 12
Duration of the adhesion agreement to the network for electric mobility

1 – This agreement is applicable to the Adherent who engages in any of the activities mentioned in clause 1,

DAMOS VIDA AO FUTURO
AV. ENG. DUARTE PACHECO Nº 19, 6º
1070-100 LISBOA PORTUGAL
T: +351 212 699 830
GERAL@MOBIE.PT
WWW.MOBIE.PT

cláusula 1.ª, e enquanto mantiver a sua qualidade de interveniente na Rede de Mobilidade Elétrica.

2 – A caducidade, a extinção ou revogação de licenças ou registos necessários ao exercício da respetiva atividade, para além de implicar a impossibilidade de exercício dessa atividade, é causa de cessação do presente contrato, sem prejuízo das obrigações de pagamento ou direitos de recebimento e outras responsabilidades associadas a factos anteriores às mencionadas vicissitudes da licença ou registo, as quais se mantêm nos termos previstos no presente contrato.

3 – O Aderente pode denunciar o contrato a todo o tempo, mediante notificação à EGME, enviada através de carta registada com aviso de receção, ou outro meio idóneo que garanta o envio para o endereço da EGME e que permita verificar a data da respetiva receção, com pelo menos 30 dias deantecedência.

4 – A resolução, assim como o incumprimento definitivo do presente contrato, por parte do Aderente, determina a exclusão do Sistema de Gestão da EGME, sem prejuízo da manutenção das licenças ou de outros títulos atribuídos ao Aderente para o exercício da respetiva atividade, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação vigente, no RME e na demais legislação e regulamentação complementar.

Cláusula 13.ª

Lei aplicável e foro

and while it retains its capacity as stakeholder in the Network for Electric Mobility.

2 – The expiration, extinction or revocation of the licenses or registrations necessary for engaging in its respective activity, entails not only the impossibility of exercising that activity, but is also cause for cessation of this agreement, without prejudice to the obligations of payment or rights to receive payments and other responsibilities associated with facts prior to the mentioned license or registration vicissitudes, which shall remain valid under the terms established in this agreement.

3 – The Adherent may terminate the agreement at any time, by means of notification to the EGME, sent by registered mail with return receipt, or another appropriate means ensuring that notification is sent to the address of the EGME and allowing the verification of the date of its reception, with a minimum of 30 days' notice.

4 – The termination, as well as the incurable breach of this agreement, on the part of the Adherent, shall determine its exclusion from the Management System of the EGME, without prejudice to the maintenance of licenses or other titles awarded to the Adherent for the exercise of its respective activity, in accordance with the provisions of Decree-Law No. 39/2010, of 26 April, as amended, of the RME and further complementary legislation and regulations.

Clause 13

Applicable law and jurisdiction

DAMOS VIDA AO FUTURO
AV. ENG. DUARTE PACHECO Nº 19, 6º
1070-100 LISBOA PORTUGAL
T: +351 212 699 830
GERAL@MOBIE.PT
WWW.MOBIE.PT

1 – As presentes Condições Gerais e a sua execução e interpretação regem-se pela lei portuguesa.

2 – Quaisquer divergências ou dúvidas de interpretação ou execução das presentes Condições Gerais, que não sejam resolvidas entre as Partes, no prazo de 30 dias a contar da data da sua apresentação por uma à outra, serão dirimidas pelo tribunal português competente.

Cláusula 14.ª

Vinculação do aderente perante demais aderentes à rede de mobilidade elétrica

A outorga do contrato de adesão vincula o Aderente, nos exatos termos previstos nas Condições Gerais, perante a EGME e perante cada um dos demais Aderentes ao contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica, quer se trate de Aderentes existentes à data da outorga do presente contrato de adesão pela Parte aderente, quer de Aderentes futuros.

1 – These General Conditions and their implementation and interpretation are governed by Portuguese law.

2 – Any discrepancies, or interpretation or performance questions, regarding these General Conditions which are not settled between the Parties within 30 days from the date of their presentation by one to the other shall be settled by the competent Portuguese court.

Clause 14

Binding of the adherent to the other adherents to the network for electric mobility

The entering into of the adhesion agreement binds the Adherent, in the exact terms foreseen in the General Conditions, to the EGME and to each of the remaining Adherents to the adhesion agreement to the network for electric mobility, whether it is Adherents already existing at the time the adhering party entered into this adhesion agreement, or future Adherents.

DAMOS VIDA AO FUTURO
AV. ENG. DUARTE PACHECO Nº 19, 6º
1070-100 LISBOA PORTUGAL
T: +351 212 699 830
GERAL@MOBIE.PT
WWW.MOBIE.PT